



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

PARECER DE RECOMENDAÇÃO GERAL Nº 48/2025

**À SEMGOV; SEMATEC; SEMFI; SEMGEP; SEMSA; SEMED; SEMDUH; SEMOB;
SEMDET; SEMTAS; SEMSU; SEMDEST; SEMPE; SECOM; SECULT; SEMAG;
SEMMA; SEMJEL e IPREVI**

I. INTRODUÇÃO

Este parecer tem como objetivo principal orientar todas as Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal na correta instrução dos **processos de aquisição/fornecimento de bens e serviços por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, em conformidade com Lei nº 14.133/2021. A finalidade é promover a padronização dos procedimentos, mitigar riscos, assegurar a legalidade, a transparência, a eficiência e a economicidade nas contratações públicas, evitando falhas comuns que podem comprometer a regularidade e o sucesso dos processos licitatórios.

A observância destas recomendações é crucial para o aprimoramento contínuo da gestão pública e para a garantia da boa aplicação dos recursos públicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E O PAPEL DO CONTROLE INTERNO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece um novo paradigma para as contratações públicas no Brasil, com ênfase na gestão de riscos, no planejamento e na governança. O artigo 169 da referida lei é categórico ao determinar que as contratações públicas devem estar submetidas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo. Esse dispositivo reforça a importância das três linhas de defesa na Administração Pública, sendo a segunda linha de defesa, onde se insere o Controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Interno, fundamental para a análise prévia e o acompanhamento dos processos licitatórios.

O Controle Interno, por meio de suas atribuições legais, atua como um órgão consultivo e fiscalizador, verificando a conformidade dos processos, controlando custos e preços, e procedendo à análise prévia dos procedimentos licitatórios e contratações diretas, conforme atribuição contida na Legislação Municipal (vide art. 21, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021). Sua atuação visa resguardar a eficiente aplicação dos recursos públicos, avaliando a economicidade e a vantajosidade das contratações. As recomendações aqui apresentadas, embora de caráter não vinculativo, representam um balizador essencial para a tomada de decisão dos gestores, que são os responsáveis finais pela legalidade e regularidade dos atos administrativos.

III. DIRETRIZES GERAIS PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A fase preparatória do processo licitatório, conforme o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias. A correta instrução processual é a base para uma contratação bem-sucedida e para a mitigação de riscos. A seguir, são apresentadas as diretrizes e a ordem sequencial dos documentos essenciais:

- 1. Documento de Formalização de Demanda (DFD):** Deve ser o primeiro documento a ser anexado aos autos, elaborado no início do processo administrativo de contratação ou em casos de contratações diretas. O DFD deve conter, no mínimo, o objeto da contratação, a justificativa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

quantidade a ser contratada, a previsão de data de início da contratação e a indicação do responsável pela elaboração.

- 2. Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Deve ser anexado na sequência do DFD. O ETP é o documento que evidencia a necessidade da contratação, bem como a solução mais adequada entre as possíveis para atender à demanda da Administração. Ele avalia a viabilidade técnica e econômica da contratação e fornece o suporte básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico. A dispensa do ETP é excepcional e deve ser robustamente justificada nos autos, com base em normativos específicos, e não apenas pela simples menção ao artigo que a permite (vide art. 11, do Decreto Municipal nº 067/2023).
- 3. Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB):** Estes documentos devem ser elaborados após o ETP, pois se baseiam nas informações e análises contidas nele. O TR/Projeto Básico detalha o objeto da contratação, suas especificações, condições de execução, critérios de medição e pagamento, entre outros elementos essenciais.
- 4. Pesquisa de Preços:** Deve ser realizada de forma abrangente e documentada, utilizando os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e em regulamentações específicas (vide art. 5º, do Decreto Municipal nº 069/2023). A pesquisa deve ser acompanhada da justificativa da metodologia empregada e da escolha dos fornecedores consultados (quando a pesquisa for realizada diretamente com fornecedores).
- 5. Análise de Riscos:** Conforme o artigo 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, a fase de planejamento da contratação deve contemplar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

contratual. Esta análise é obrigatória e sua dispensa, se houver, deve ser devidamente justificada.

- 6. Minuta do Edital e seus Anexos:** Deve ser elaborada com base em todos os documentos anteriores, refletindo as especificações, condições e requisitos definidos. A minuta deve ser submetida à análise jurídica e aprovada pela autoridade competente.
- 7. Parecer Jurídico:** Essencial para atestar a legalidade da minuta do edital e demais documentos do processo.
- 8. Ato de Designação:** Designação do agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio.
- 9. Declaração Orçamentária:** Declaração de que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

IV. ERROS COMUNS E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS NO SRP

A experiência em processos de contratação via SRP revela a recorrência de certas falhas que podem ser evitadas com a devida atenção ao planejamento e à instrução processual. A seguir, são detalhados os erros mais comuns e as recomendações para cada um deles, com base na Lei nº 14.133/2021 e em boas práticas de governança:

IV.1. Justificativa Insuficiente para a Dispensa do ETP

Erro comum: A simples menção ao artigo do Decreto Municipal que permite a dispensa do ETP (art. 11, do Decreto nº 067/2023), sem uma justificativa sólida e detalhada que demonstre a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

desempenho e qualidade, e que as soluções propostas em contratações anteriores atendem integralmente à necessidade apresentada.

Recomendação: Mesmo quando a legislação permite a dispensa do ETP, é imprescindível que a Secretaria responsável apresente uma justificativa robusta. Essa justificativa deve explicitar os motivos pelos quais o ETP não é necessário para aquela contratação específica, garantindo a transparência, a conformidade legal e a adequada avaliação dos riscos envolvidos. A ausência de um ETP não exime a Administração da necessidade de um planejamento detalhado e documentado.

IV.2. Ausência de Análise de Riscos

Erro comum: A não inclusão da análise de riscos na fase de planejamento da contratação, ou a sua realização de forma superficial, sem a devida identificação, avaliação e proposição de ações de mitigação para os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Recomendação: A análise de riscos é um requisito obrigatório, conforme o artigo 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021. As Secretarias devem realizar uma avaliação completa dos riscos da contratação e da gestão do contrato, considerando aspectos financeiros, operacionais e técnicos. Para cada risco identificado, deve-se descrever o risco, estimar a probabilidade de ocorrência e o impacto, e definir ações de mitigação, responsáveis e prazos. A dispensa da análise de riscos é excepcional e deve ser fundamentadamente justificada, demonstrando que se trata de contratação de solução extremamente simples ou que a Administração já acumulou elevado nível de conhecimento sobre o objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

IV.3. Estimativa do Quantitativo sem Memória de Cálculo e Documentos Comprobatórios

Erro comum: A apresentação da estimativa do quantitativo sem a devida memória de cálculo detalhada e sem os documentos comprobatórios que sustentem tais estimativas, como histórico de consumo, referências a contratações anteriores ou projeções de demanda.

Recomendação: A estimativa do quantitativo é um elemento fundamental do planejamento e deve ser sempre acompanhada de uma justificativa consistente. Mesmo nos casos de dispensa do ETP, é imprescindível a apresentação da memória de cálculo e dos documentos que comprovem as estimativas. Isso garante a transparência e a fundamentação da quantidade a ser contratada, evitando questionamentos futuros sobre a real necessidade e a economicidade da aquisição.

IV.4. Deficiência na Definição de Quantitativos Mínimos e Máximos no SRP

Erro comum: A indicação apenas do quantitativo máximo a ser adquirido via SRP, sem a especificação clara do quantitativo mínimo na tabela do Termo de Referência (TR) e na minuta do edital.

Recomendação: Para o Sistema de Registro de Preços, é crucial que o edital contemple tanto o quantitativo máximo quanto o mínimo a ser cotado, conforme regulamentação específica (vide art. 14, inciso II, do Decreto Municipal nº 079/2023). A inclusão de colunas próprias para quantitativos mínimos e máximos na tabela do TR e sua reprodução na minuta do edital proporciona maior clareza aos licitantes e à Administração, otimizando a gestão da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

IV.5. Prorrogação de Contratos sem Justificativa Adequada da Natureza Contínua

Erro comum: A previsão de prorrogação de contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem que a Secretaria requisitante ateste expressamente a natureza contínua do objeto e apresente justificativa adequada para tal prorrogação.

Recomendação: A prorrogação de contratos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplica-se a contratos de natureza contínua. É fundamental que a Secretaria ateste e justifique de forma inequívoca a natureza contínua do objeto, sob pena de inviabilizar futuras prorrogações e gerar irregularidades. A ausência dessa justificativa pode levar à necessidade de novas licitações desnecessárias.

IV.6. Ausência de Justificativa para a Escolha dos Fornecedores na Pesquisa de Preços

Erro comum: A realização de pesquisa direta de preços com fornecedores sem a devida justificativa quanto à escolha desses fornecedores, bem como a não anexação dos comprovantes de envio das solicitações de cotação aos autos do processo.

Recomendação: Ao realizar pesquisa diretamente com fornecedores, é essencial que a escolha dos fornecedores seja justificada, demonstrando a busca por propostas vantajosas e a conformidade com os princípios da impessoalidade e da competitividade. Além disso, os comprovantes de envio das solicitações de cotação devem ser anexados aos autos, garantindo a rastreabilidade e a transparência do processo de pesquisa de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

IV.7. Detalhamento Impreciso ou Insuficiente do Objeto

Erro comum: O detalhamento do objeto da contratação ser impreciso ou insuficiente, não se restringindo claramente ao descrito na tabela do Termo de Referência (TR), o que pode gerar dúvidas, interpretações diversas e dificuldades na execução contratual.

Recomendação: Para garantir a precisão, a transparência e a eficiência na execução contratual, é crucial que o detalhamento do objeto seja claro, objetivo e completo. As Secretarias devem confirmar que todas as especificações e características do objeto estão devidamente descritas na tabela do TR ou em outro item específico, evitando ambigüidades e assegurando que o que foi licitado é exatamente o que será contratado e entregue.

V. LISTAS DE VERIFICAÇÕES

A fim de auxiliar as Secretarias na instrução e conferência desses processos cujo objeto é a aquisição/fornecimento de bens através do SRP, será disponibilizado lista de verificação (com dispensa e sem dispensa de ETP) e um modelo de análise de riscos.

VI. CONCLUSÃO

A correta instrução dos processos de aquisição via SRP, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 79/2023, é um pilar fundamental para a boa governança e a gestão eficiente dos recursos públicos. As recomendações apresentadas neste parecer visam aprimorar os procedimentos, mitigar riscos e assegurar a conformidade legal em todas as etapas da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

É imperativo que todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal dediquem a máxima atenção ao planejamento e à documentação de cada processo, compreendendo que a fase preparatória é a base para o sucesso da contratação. A observância destas diretrizes, embora de caráter orientativo, reflete as expectativas do Controle Interno e contribui significativamente para a segurança jurídica e a efetividade das aquisições públicas.

Por fim, ressalta-se que a responsabilidade pela legalidade e regularidade dos atos recai sobre os agentes competentes, que devem pautar suas decisões pela prudência, diligências e estrita observância das normas. A colaboração entre as Secretarias e o Controle Interno é essencial para a construção de uma Administração Pública cada vez mais íntegra, transparente e eficiente.

Viana/ES, 25 de setembro de 2025.

MARIANA CANCEGLIERI NOVAES

Subsecretária de Controle e Transparência

Matrícula: 032945-04

PRISCILLA COUTO

Secretária de Controle e Transparência

Matrícula: 030056-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

LISTA DE VERIFICAÇÃO – HIPÓTESE DE DISPENSA DE ETP

Legenda: S = Sim; N = Não; NA = Não se Aplica.

Item	Descrição	Base Legal e Referências (Critério)	Evidência (nº da página)	Atende plenamente a exigência? (sim, não ou não se aplica)	Observação
1.	Análise da necessidade da elaboração do ETP				
1.1	Consta a justificativa para o afastamento da elaboração do ETP?	• Decreto Municipal nº 067/2023, art. 11º.			
1.2.	Documento de Formalização de Demanda - DFD				
1.2.1	Foi apresentado DFD?	• Lei nº 14.133/2021, art. 12º, inciso VII.			
1.2.2	Consta no DFD, no mínimo as seguintes informações: a) objeto da contratação; justificativa da necessidade da contratação; b) justificativa da quantidade a ser contratada; c) previsão de data em deve ser iniciada a contratação; e, d) indicação do responsável pela elaboração?	• Lei nº 14.133/2021, art. 12º, inciso VII.			
1.3	Termo de Referência - Requisitos Gerais¹				
1.3.1	O TR foi elaborado conjuntamente por servidores das áreas requisitante e técnica?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII.			
1.3.2	Foi apresentada justificativa para a utilização de sistema de registro de preços?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 82, §5º. • Decreto Municipal nº 79/2023, art. 4º.			
1.3.3	Constam as especificidades da contratação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 82, I e II.			

¹ Em que pese o tópico faça menção ao TR, não há prejuízo caso alguns requisitos, notadamente os referentes à minuta do Edital e/ou a Minuta da ARP, estejam somente nesses documentos. Análise deve ser global, ou seja, de todas as peças dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

1.3.4	Consta justificativa técnica e econômica para a realização da contratação em lote único, ou com mais de um item por lote?	• Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, VIII; • Lei nº 14.133/2021, art. 40, § 3º;			
1.3.5	Consta a possibilidade de prever preços diferentes, mediante alocação do item em lotes distintos: a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; b) em razão da forma e do local de acondicionamento; c) quando admitida cotação variável em razão do vulto do objeto; e d) por outros motivos justificados no processo?	• Lei nº 14.133/2021, art. 82, III, alínea “c”.			
1.3.6	Consta o critério de julgamento o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado?	• Decreto Municipal nº 79/2023, art. 8º.			
1.3.7	Constam as condições para alteração de preços registrados?	• Decreto Municipal nº 79/2023, art. 14º.			
1.3.8	Constam as regras para o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, e do proponente que mantiver sua proposta final, desde que não seja superior ao estimado?	• Decreto Municipal nº 79/2023, art. 14º, IX.			
1.3.9	Foi observada a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado?	• Decreto Municipal nº 79/2023, art. 14º, X.			
1.3.10	Constam as hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços - ARP e suas consequências?	• Decreto Municipal nº 79/2023, art. 27º, § 4º.			
1.3.11	Caso a Administração escolha por não permitir adesões à futura ARP ou a fixação de seu limite em percentual inferior ao previsto nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal 14.133, de 2021, consta justificativa?	• Decreto Municipal nº 79/2023, art. 32º.			

+55 27 2124-6723

secont@viana.es.gov.br

Av. Florentino Avidos, n.º 1, Viana Sede, Viana/ES

CEP 29.130-915

www.viana.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

1.3.12	Consta o prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no art. 32 do Decreto Estadual nº 5354-R/2023?	• Decreto Municipal nº 79/2023, art. 19º.			
1.3.13	Consta a modalidade de licitação, os critérios de julgamento, o modo de disputa e adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública considerado todo o ciclo de vida do objeto?	• Decreto Municipal nº 79/2023, art. 13º.			
1.3.14	Constam regras pertinentes à participação de empresas em consórcio?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 14º.			
1.3.15	Constam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes?	• Decreto Municipal nº 79/2023.			
1.3.16	Consta a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “a”.			
1.3.17	Consta a fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “b”.			
1.3.18	Consta a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “c”.			
1.3.19	Constam os requisitos da contratação?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “d”.			
1.3.20	Consta o modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “e”.			
1.3.21	Consta o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “f”.			

+55 27 2124-6723

secont@viana.es.gov.br

Av. Florentino Avidos, n.º 1, Viana Sede, Viana/ES

CEP 29.130-915

www.viana.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

	órgão ou entidade?				
1.3.22	Constamos critérios de medição e de pagamento?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “g”.			
1.3.23	Constam a forma e os critérios de seleção do fornecedor?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “h”.			
1.3.24	Constam as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “i” e art. 18, IV.			
1.3.25	O TR foi submetido à apreciação e aprovação da autoridade competente?	Prática de Governança Pública			
1.4	Itens específicos para compras				
1.4.1	Houve a observância ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40, V, “a”. • Lei Federal nº 14.133/2021, art. 43.			
1.4.2	Houve a observância ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40, V, “b”. • Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40, § 2º. • Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40, § 3º.			
1.4.3	Houve a observância ao princípio da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40, V, “c”.			
1.4.4	Consta a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimento provisório e definitivo?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40, § 1º, II.			

+55 27 2124-6723

secont@viana.es.gov.br

Av. Florentino Avidos, n.º 1, Viana Sede, Viana/ES

CEP 29.130-915

www.viana.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

1.4.5	Consta a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40, § 1º, III. • Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40, § 4º.			
1.4.6	Há justificativa para a apresentação de amostras ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 41, II. • Lei Federal nº 14.133/2021, art. 41, parágrafo único.			
1.4.7	Há cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 25, § 7º			
1.5	Pesquisa de preços - critérios iniciais				
1.5.1	Consta a autorização da autoridade competente para a realização das demais etapas do processo de contratação?	• Governança Pública			
1.5.2	Consta a identificação das fontes consultadas?	• Decreto Municipal nº 69/2023, art. 5º.			
1.5.3	Consta a justificativa para a utilização do critério ou método empregado, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis e os excessivamente elevados, se aplicável; e critério ou metodologia aplicada para a definição do valor estimado?	• Decreto Municipal nº 69/2023, art. 5º.			
1.5.4	Consta a data da elaboração da pesquisa de preços?	• Decreto Municipal nº 69/2023, art. 5º.			
1.5.5	A pesquisa de preços foi realizada levando-se em conta a utilização dos seguintes parâmetros abaixo, empregados de forma combinada ou não ?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 23, § 1º. • Decreto Municipal nº 69/2023, art. 5º			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

	a. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de preços ou Banco de Preços em Saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 23, § 1º. • Decreto Municipal nº 69/2023, art. 5º			
	b. Consta contratação similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 23, § 1º. • Decreto Municipal nº 69/2023, art. 5º			
	c. Consta pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os respectivos orçamentos tenham sido obtidos no máximo 6 (seis) meses antes da data de divulgação do edital?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 23, § 1º. • Decreto Municipal nº 69/2023, art. 5º			
	d. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços?	• Decreto Municipal nº 69/2023, art. 5º			
1.5.6	Consta a justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação? Obs.: somente no caso de pesquisa realizada com fornecedores.	• Decreto Municipal nº 69/2023, art. 5º			
1.5.7	No caso de pesquisa de preços com fornecedores, foi disponibilizado Termo de Referência ou Projeto Básico e demais elementos que auxiliem na completa compreensão do objeto, franqueando prazo de resposta compatível com a complexidade do	• Decreto Municipal nº 69/2023			

+55 27 2124-6723

secont@viana.es.gov.br

Av. Florentino Avidos, n.º 1, Viana Sede, Viana/ES

CEP 29.130-915

www.viana.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

	objeto?				
1.5.8	No caso de pesquisa de preços com fornecedores, constam as propostas formais, contendo os seguintes elementos? ✓ A descrição do objeto, valor unitário e total; ✓ Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ do proponente; ✓ Endereço e telefone de contato; ✓ Data de emissão.	• Decreto Municipal nº 69/2023, art. 5º			
1.5.9	No caso de pesquisa de preços com fornecedores, consta o registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas?	• Governança Pública			
1.5.10	Há justificativa para a metodologia do preço de estimado?	• Decreto Municipal nº 69/2023, art. 6º			
1.5.11	Há justificativa para imposição de sigilo ao orçamento estimado da contratação?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 24.			
1.5.12	Consta o quadro comparativo; Relatório de preços médios?	• Governança Pública			
1.6	Verificação dos requisitos complementares da fase preparatória				
1.6.1	Consta o ato de designação do agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 8º.			
1.6.2	Consta declaração de que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual?	• LC Federal nº 101/2000, art.16, II;			
1.6.3	Consta minuta de edital e seus anexos?	• Decreto Municipal nº 79/2023, art. 14º.			
1.6.4	Consta parecer jurídico sobre a legalidade da minuta do Edital e seus anexos?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 56			

+55 27 2124-6723

secont@viana.es.gov.br

Av. Florentino Avidos, n.º 1, Viana Sede, Viana/ES

CEP 29.130-915

www.viana.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

LISTA DE VERIFICAÇÃO – HIPÓTESES EM QUE É ELABORADO O ETP

Legenda: S = Sim; N = Não; NA = Não se Aplica.

Item	Descrição	Base Legal e Referências (Critério)	Evidência (nº da página e item)	Atende plenamente a exigência? (sim, não ou não se aplica)	Observação
2.1	Itens mínimos obrigatórios caso haja a elaboração do ETP (art. 18, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021) É preciso que o ETP evidencie o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:				
2.1.1	O ETP foi devidamente assinado pelo(s) servidor(es) responsável(is) por sua elaboração, tanto da área técnica quanto da área requisitante?	• Lei Municipal nº 3.435/2025, art. 21, inciso II			
2.1.2	Consta a descrição da necessidade da contratação?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º, I.			
2.1.3	No caso de compra ou de locação de bens, foi considerado no ETP os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 44.			
2.1.4	Consta a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º, IV.			
2.1.5	Consta a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º, VI.			
2.1.6	Consta a justificativa para o parcelamento ou não da contratação?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º, VIII.			
2.1.7	Consta o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º, XIII.			
2.1.8	Consta a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, X.			
2.1.9	Consta a previsão da matriz de alocação de riscos, caso seja	• Lei Federal nº 14.133/2021, art.			

+55 27 2124-6723

secont@viana.es.gov.br

Av. Florentino Avidos, n.º 1, Viana Sede, Viana/ES

CEP 29.130-915

www.viana.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

	identificada a pertinência ou a obrigatoriedade?	22.			
2.2	Itens dispensáveis no ETP, desde que haja justificativa (art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)				
2.2.1	Consta a demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração? Caso contrário, há justificativa?	Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º, II.			
2.2.2	Consta a definição dos requisitos da contratação (exigências de qualificação técnica, restrição a consórcio, critérios de julgamento da licitação, etc.)? Caso contrário, há justificativa?	Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º, III.			
2.2.3	Consta o levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar? Caso contrário, há justificativa?	Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V.			
2.2.4	Consta a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso? Caso contrário, há justificativa?	Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º, VII.			
2.2.5	Consta o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis? Caso contrário, há justificativa?	Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º, IX.			
2.2.6	Constam as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato? Caso contrário, há justificativa?	Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º, X.			
2.2.7	Consta o registro de contratações correlatas e/ou interdependentes? Caso contrário, há justificativa?	Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º, XI.			
2.2.8	Consta a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem	Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º, XII.			

+55 27 2124-6723

secont@viana.es.gov.br

Av. Florentino Avidos, n.º 1, Viana Sede, Viana/ES

CEP 29.130-915

www.viana.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

	como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável? Caso contrário, há justificativa?				
--	--	--	--	--	--

DOCUMENTO PARA AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCOS

1. ANÁLISE DE RISCO **obrigatório**

1.1[...] discorrer sobre este item.

Como deve ser preenchido: Antes de finalizar o planejamento, avalie os riscos potenciais da compra ou da contratação, bem como da execução do contrato. Considere riscos financeiros, operacionais e técnicos, e proponha ações para mitigá-los, incluindo a estimativa de probabilidade, impacto e responsáveis pelas ações de mitigação.

Essa análise de riscos consiste em:

- a) descrever o risco;
- b) estimar a probabilidade de ocorrência (alta, média e baixa);
- c) estimar o impacto, caso se materialize em um evento (alto, médio e baixo);
- d) estimar o risco, como função da probabilidade e do impacto (alto, médio e baixo);
- e) para os riscos que ensejarem tratamento:
 - definir as ações necessárias para mitigar a probabilidade de ocorrência ou o impacto, caso se concretize;
 - definir os responsáveis por cada ação de mitigação;
 - definir os períodos de execução das ações de mitigação.

Esta fase se dá em observância ao art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe que a fase de planejamento da contratação deve contemplar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Excepcionalmente, poderá ser dispensada se justificado e demonstrado que se trata de contratação de solução extremamente simples ou que a Administração já acumulou elevado nível de conhecimento sobre o objeto, o que não demandaria elaboração de gerenciamento de riscos específico, permitindo o aproveitamento de estudos anteriores.